

ACONTECE NA SRPPS

Informativo mensal - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

**ACOMPANHE AO VIVO A
71ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONAPREV**

07 de Outubro
a partir das 14h
(horário de Brasília)

08 de Outubro
a partir das 9h
(horário de Brasília)

tvabipem.com.br @abipem.eventos /tvabipem @abipem




PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS

Na 14ª edição deste Informativo Mensal que é direcionado aos entes federativos e a todos os profissionais que atuam com os RPPS, destacamos os seguintes acontecimentos:

04/10	Comprev: Ofício Circular SEI nº 3901/2021/ME, reabertura dos requerimentos que foram indeferidos no antigo sistema
05/10	Formalizados no âmbito da SRPPS os procedimentos para entendimento da PGFN acerca da natureza jurídica tributária da contribuição patronal.
07 e 08/10	Na 71ª Reunião Ordinária do Conaprev, foi comunicado pelo Secretário de Previdência que o Ministro do Trabalho e Previdência autorizou a formalização da proposta da Lei de Responsabilidade Previdenciária
19/10	A minuta da LRP foi apresentada pela SPREV e discutida com a PGFN e com órgãos do Ministério da Economia
25/10	Portaria SPREV nº 12.051/2021: atualiza representantes dos Tribunais de Contas na Comissão do Pró-Gestão e certificação profissional e consolida sua composição
21/10	Aprovação do Parecer da PEC 23/3021 pela Comissão Especial que prevê parcelamento especial para os RPPS que fizeram a reforma do plano de benefícios
27/10	Lançamento pela TV Abipem com a participação da Dataprev e da SPREV da minuta de contrato para utilização do Comprev e do portal de contratação disponibilizado pela Dataprev.

Consultas às orientações publicadas nas versões anteriores?

Vejam em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/acontece-na-srpps/acontece-na-srpps>

O QUE HÁ NESTA EDIÇÃO:

- DESTAQUE DO MÊS
- EC Nº 103/2019
- COMPREV
- PRÓ-GESTÃO RPPS
- CERTIFICAÇÃO
- CNRPPS
- CONAPREV
- ATUÁRIA
- E-SOCIAL
- CADPREV
- GESCON
- SISOBI
- CONTABILIDADE
- ISP
- CAPACITAÇÃO
- GRANDES NÚMEROS

DESTAQUE DO MÊS!

COPAJURE TRAZ INFORMES ACERCA DA DECISÃO DO STF SOBRE ALÍQUOTAS DOS SERVIDORES:

A Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes para os Regimes Próprios de Previdência Social - Copajure, vinculada ao CONAPREV, destaca recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF no Plenário Virtual, que certamente terá impacto na apreciação de legislações dos Estados e Municípios no tocante à fixação da alíquota previdenciária descontada dos servidores municipais, em cumprimento aos dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Trata-se do recente julgamento no ARE nº 875958. A tese fixada foi a seguinte:

- “1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida.
2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco”.

No caso concreto, o Governo do Estado de Goiás questionava decisão do Tribunal de Justiça local (TJ-GO) que declarou a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 100/2012, que alterou as regras sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) e aumentou as alíquotas das contribuições previdenciárias de 11% para 13,25%, e a cota patronal de 22% para 26,5%.

O Ministro Relator, Luís Roberto Barroso, concluiu que a Lei Federal nº 9.717/1998 e a Lei Complementar nº 101/2000 não foram descumpridas e que o Estado, ao alterar as alíquotas, agiu no dever de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. E que a existência de déficit previdenciário impõe que o Estado faça aportes mensais, de recursos do tesouro, ao RPPS, portanto, o aumento da alíquota visa liberar o Estado desses aportes e investir em políticas públicas para a sociedade. Mesmo com o aumento da alíquota dos servidores para 13,25% na época, o déficit atuarial do RPPS permaneceu, e o Ministro não constatou ofensa aos princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco.

Essa decisão trata-se de importante precedente para a discussão que pode surgir para todos os entes federativos que estão alterando ou já alteraram suas alíquotas previdenciárias em cumprimento ao disposto no art. 9º, §§ 4º e 5º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A Copajure recomenda a leitura dessas decisões para auxiliar nas defesas judiciais futuras, bem como junto aos Tribunais de Contas do país.

A NATUREZA TRIBUTÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E SEUS EFEITOS:

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, emitiu pareceres acerca de consulta formulada pela Câmara Municipal de Vitória relacionada inicialmente à prescrição das contribuições previdenciárias a cargo do ente devidas ao RPPS da capital capixaba e em resposta à Nota/SPREV SEI nº 14/2021 da SPREV, complementada pela Nota/SPREV SEI nº 17/2021 em que são solicitados esclarecimentos adicionais relacionados aos efeitos daquelas interpretações, que foram aprovadas pelo Parecer nº 00021/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU, relativo à “Contribuição Previdenciária Patronal – Obrigação Financeira do ente público”.

Em seus pareceres (1856153, 16525810, 17127361, 17602943), a PGFN, que é o órgão de consultoria jurídica do Ministério do Trabalho e Previdência entendeu que a contribuição previdenciária a cargo do ente, da mesma forma que ocorre com a imposta aos segurados e beneficiários, também apresenta natureza tributária, regulando-se, assim, pelas disposições que disciplinam essa espécie de obrigação, inclusive no que se refere à decadência e à prescrição.





Assim, foi afastado o entendimento anteriormente adotado pela SPREV (Nota Técnica nº 01/2010/CGNAL/DRPSP/SPS/MPS, de 3 de setembro de 2010), no sentido de que as contribuições a cargo do ente apresentariam natureza financeira (e não tributária).

Não obstante, a Procuradoria destaca que, extinta a obrigação tributária pela prescrição ou em face de confusão, hipótese que ocorre quando não há delegação da capacidade tributária pelo ente federativo (a unidade gestora não é estruturada como autarquia/fundação, mas constitui órgão da administração), remanesce a obrigação financeira do ente federativo de repassar os valores devidos em face do não recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, preservando-se a destinação da verba ao fundo previdenciário, uma vez que a respectiva verba é vinculada, "devendo ser mantida, portanto, a exigência do seu adimplemento para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)", observação em destaque na parte final do item 22 do Parecer SEI nº 8870/2021/ME (16525810), com grifo nosso.

Quanto à eventual prescrição quinquenal das ações de orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento exercidas por esta Secretaria, o Parecer SEI nº 13777/2021/ME, por sua vez, destaca que as medidas dispostas no artigo 7º da Lei nº 9.717, de 1998, não se constituem em sanções administrativas, mas, sim, em medidas de caráter coercitivo ao cumprimento, pelos entes subnacionais e respectivos regimes próprios, das obrigações que lhes são impostas por esse diploma, sendo, assim, inaplicável, na espécie, as disposições da Lei nº 9.873, de 1999, já que a SPREV não exerce poder administrativo sancionador quando executa as referidas medidas (item 26 do Parecer).

Tem-se, pois, em resumo, que, ainda que o crédito tributário relativo à contribuição previdenciária a cargo do ente seja extinto em decorrência de prescrição, decadência ou confusão, resta a obrigação financeira de o ente repassar ao RPPS o valor a que corresponderia a contribuição não paga e seus respectivos acréscimos, sendo esta providência condição, em qualquer tempo, para a emissão do CRP, não estando o exercício dessa exigência, pela SPREV, submetida ao prazo prescricional previsto na Lei nº 9.873, de 1999, ou a qualquer outro intercurso temporal extintivo.

O entendimento aqui mencionado e a regulação dos seus vários efeitos no que se refere às atividades desenvolvidas por este órgão estão sendo incorporados nas disposições que vão integrar a portaria geral a ser proximamente editada, norma que substituirá as diversas portarias atualmente em vigor, inclusive as Portarias MPS nºs 204 e 402, de 2008.

O efeito prático e direto desse novo entendimento é o de que as contribuições patronais se submetem, da mesma forma que a contribuição dos servidores, aposentados e pensionistas à regra prevista na alínea "c" do inciso III do art. 150 e no § 6º do art. 195 da Constituição Federal. Ou seja, a nova alíquota não pode ser cobrada antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que a instituiu ou aumentou.

É importante que a lei do ente federativo que majorar a alíquota de contribuição patronal deverá estender a vigência da alíquota anteriormente estabelecida, até que a nova alíquota possa ser exigida, contudo, o § 3º do art. 3º da Portaria MPS nº 402/2008 determina que "a lei do ente federativo que majorar a alíquota de contribuição dos segurados deverá estender a vigência da alíquota anteriormente estabelecida, até que a nova alíquota possa ser exigida".

PARCELAMENTO DE DÉBITOS:

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, emitiu pareceres (Pareceres SEI nº 12.622/2021/ME, 10.162/2021/SEI, 1.835/2021/ME e 17.401/2020) relativos à aplicação do disposto no § 9º do art. 9º da EC nº 103/2019 que prevê que "o parcelamento ou a moratória de débitos dos entes federativos com seus regimes próprios de previdência social fica limitado ao prazo a que se refere o § 11 do art. 195 da Constituição", ou seja 60 parcelas. Conforme a PGFN os parcelamentos realizados até 12 de novembro de 2019 não são afetados pela publicação da EC nº 103, a qual passou a ter efeitos a partir de 13 de novembro de 2019 e os parcelamentos de débitos previstos nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, devem obedecer a limitação temporal de 60 meses.



Além disso, a quantidade de parcelas dos reparcelamentos relativos aos acordos previstos nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008 não poderá ultrapassar 60 meses quando somada às prestações pagas no parcelamento originário (ou seja, a quantidade máxima de parcelas do reparcelamento será obtida pela diferença entre o máximo de 60 parcelas e a quantidade de prestações pagas no parcelamento inicial).

Por outro lado, foi aprovada em Comissão Especial da Câmara dos Deputados o Parecer da PEC 23/2021 (Precatórios), que prevê, caso a proposta seja promulgada, parcelamento especial para os RPPS que fizerem a reforma do plano de benefícios nos seguintes termos:

Art. 115. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e demais débitos dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com os respectivos regimes próprios de previdência social, com vencimento até 31 de outubro de 2021, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, mediante autorização em lei municipal específica, desde que comprovem ter alterado a legislação do regime próprio de previdência social para atendimento das seguintes condições, cumulativamente:

I - adoção de regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios que contemplem, nos termos do previsto nos incisos I e III do § 1º e nos §§ 3º ao 5º, 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal, regras assemelhadas às aplicáveis aos servidores públicos do RPPS da União e que contribuam efetivamente para o atingimento e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

II - adequação do rol de benefícios ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

III - adequação da alíquota de contribuição devida pelos servidores, nos termos do § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019; e

IV - instituição do regime de previdência complementar e adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social, nos termos do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Parágrafo único. Ato do Ministério do Trabalho e Previdência, no âmbito de suas competências, definirá os critérios para o parcelamento previsto neste artigo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, bem como disponibilizar as informações aos Municípios sobre o montante das dívidas, formas de parcelamento, juros e encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos.

A PEC 23/2021 prevê também que o ente que tiver RPPS somente poderá fazer parcelamento especial de contribuições devidas ao RGPS se forem atendidas as condições previstas no art. 115 e o prazo para formalização dos parcelamentos com o RPPS e com o RGPS até 30 de junho de 2022, que serão condicionados à autorização de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para fins de pagamento das prestações acordadas.

Assim, enquanto não aprovada e promulgada a referida PEC não há mais previsão de parcelamento especial para os RPPS, não podendo mais ser aplicado o prazo de 200 parcelas previsto no art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008 e é inviável a celebração de reparcelamentos, já que as parcelas pagas do parcelamento original somadas à quantidade de parcelas do reparcelamento não poderão exceder a 60 parcelas.





EC Nº 103/2019 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA):

Seguem os quantitativos de entes federativos que já fizeram as adequações obrigatórias previstas na Reforma da Previdência:



Lista de Acompanhamento da implementação do RCP em cada ente federativo: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/publicaes>

Chapecó, mais um Município de Santa Catarina com RPPS deficitário (a última avaliação atuarial havia projetado um deficit atuarial de aproximadamente R\$ 1 bilhão) aprova a reforma ampla com o apoio da Assimpasc, juntando-se a Salto Veloso, Forquilha, Novo Horizonte, Jaraguá do Sul, Criciúma, Barra Velha e Joinville e seguindo a Recomendação CNRPS/MTP Nº 2/2021.

Por meio desse ato, o CNRPPS recomendou aos entes federativos o cumprimento das disposições da EC nº 103/2019, e a adoção de providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta da Reforma do Plano de Benefícios, tendo em vista o atingimento e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS

Em Chapecó, além de mudanças na idade mínima, foi implementado o aumento da base de contribuição previdenciária sobre os proventos dos aposentados e pensionistas que ganham acima de R\$ 3.300,00, contribuindo para manter a sustentabilidade do RPPS conjuntamente com a situação financeira, orçamentária e fiscal do ente federativo, assegurando-se o pagamento dos benefícios previdenciários presentes e futuros.



Dos 2.125 municípios c/ RPPS

196 fizeram reformas amplas nas regras de benefícios e 128 fizeram somente alterações parciais, como as regras de pensão por morte



Dos 27 Estados/DF:

19 fizeram reformas amplas nas regras de benefícios

**CHAPECÓ APROVA A
REFORMA AMPLA
COM O APOIO DA
ASSIMPASC**

COMPREV

(webconferência quinta-feira das 09h30 às 12 horas; WhatsApp (61) 2021-5555 ou atendimento.rpps@economia.gov.br):

Disponibilizada em 27/10 a minuta de contrato padrão a ser celebrado entre a unidade gestora do RPPS e a Dataprev. Vejam o evento de lançamento e de orientação promovido pela TV Abipem.

Nessa data entrou em operação o Portal de Contratações da Dataprev. O login é o mesmo utilizado no Gov.Br. Vejam em: <https://servicos.dataprev.gov.br/comprev/>



servicos.dataprev.gov.br/comprev/

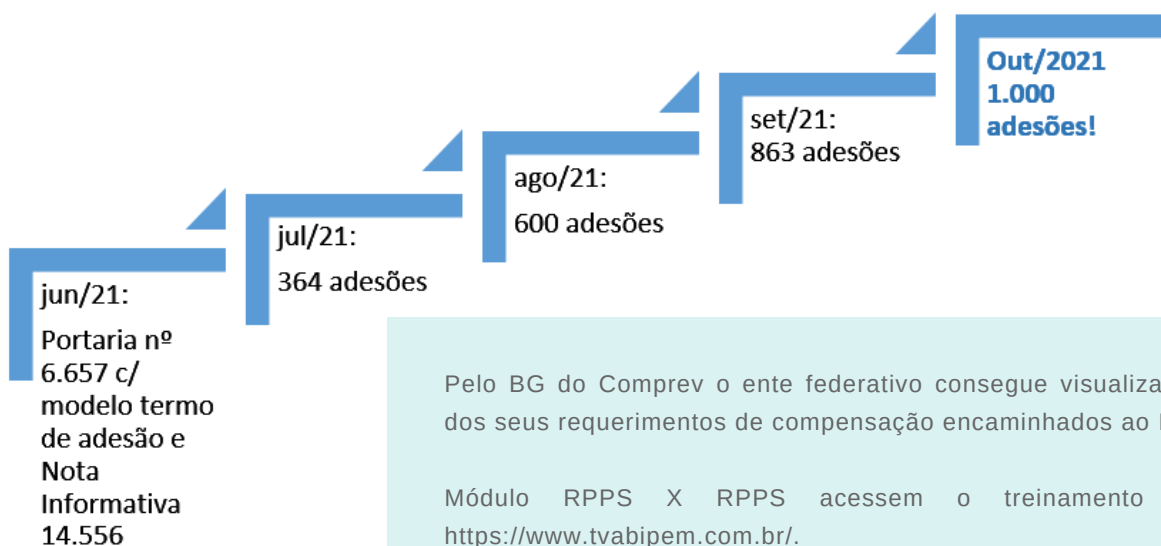
Ao acessar o MarketPlace da Dataprev, aproveite para saber mais sobre as soluções fornecidas pela Empresa.

Após esta visita, dirija-se ao Menu Soluções > Para Governo > COMPREV para prosseguir com a solicitação de contratação deste serviço.



Ofício Circular SEI nº 3901/2021/ME, de 04/10/2021: com a implantação do Novo Sistema Comprev, todos os requerimentos que estavam no antigo sistema foram migrados para o novo, inclusive os que se encontravam no estado "Indeferido". No antigo sistema, por não haver a opção de abertura de exigências, os requerimentos eram indeferidos com a justificativa para que o solicitante pudesse enviar um novo requerimento cumprindo a orientação do requerimento indeferido.

Em recente etapa de melhoria do novo sistema, os requerimentos indeferidos que, após a migração ficaram sem alteração de status, foram transferidos para o status "Exigência/Indeferido". Portanto, tais requerimentos encontram-se reabertos, sendo necessário proceder com as correções necessárias ao seu deferimento e, uma vez procedidas as adequações pertinentes, submetê-los novamente à análise do destinatário conforme passos que constam do referido ofício disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/compensacao-previdenciaria>



Cronograma COMPREV - Competências:	set/2021	out/2021 (incluindo o pagamento do 13º do exercício de 2021) ³
Consulta de débitos dos entes federativos na RFB:	30/09/2021	31/10/2021
Consulta de óbitos:	30/09/2021	19/11/2021
Fechamento da prévia da folha de pagamento:	05/10/2021	19/11/2021
Período de consulta da prévia da folha de pagamento:	06/10/2021 a 13/10/2021	19/11/2021 a 25/11/2021
Fechamento da folha de pagamento:	14/10/2021	25/11/2021
Disponibilização dos relatórios de pagamentos após o fechamento da folha:	15/10/2021	26/11/2021
Envio do arquivo de pagamento do RGPS para o BB:	01/11/2021	01/12/2021
Prazo para pagamento:	08/11/2021	07/12/2021

¹ Em caso de divergência nos valores da prévia, reportar a divergência durante o período da prévia por meio do GESCON-RPPS, utilizando o assunto "Compensação Previdenciária" e o assunto específico "Prévia da folha de pagamento".

² O valor que consta na **prévia** pode sofrer alterações ao fechamento da folha, por isso, recomendamos **não utilizar** o valor disponibilizado na prévia para outras situações além da confirmação, como pagamento (recolhimento de GPS) ou empenho de valores, dentre outros.

³ Em razão de ser a primeira folha com o pagamento do 13º de compensação previdenciária no novo sistema, houve a prorrogação, excepcionalmente, da cessação por óbitos, fechamento da prévia e da folha de pagamento, para que sejam realizados testes e validações internas do sistema, na próxima competência, retornaremos às datas habituais.



PRÓ-GESTÃO RPPS:

A Portaria SPREV nº 12.051, de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial da União de 25/10/2021, alterou os membros da Comissão do Pró-Gestão RPPS e da Certificação Profissional, em decorrência de desligamento/alteração dos representantes indicados pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon. Aproveitando a necessidade dessa substituição, a Portaria reconsolidou os nomes de todos os seus componentes:

Representatividade		Titulares	Suplentes
Ministério do Trabalho e Previdência - MTP	SPREV/SRPPS	Miguel Antônio Fernandes Chaves (presidente da comissão), Luciano Marques Silva, Márcia Lúcia Paes Caldas	Geraldo Vicente da Silva, e Julio Romeu Maciel dos Santos
	SUARC	Hélio Carneiro Fernandes	
Conaprev	Estados/DF	Roberto Moisés dos Santos, da Alagoas Previdência - AL e João Marcos Maia, da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia
	Municípios	Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon, da Manaus Previdência - MANAUSPREV e Manoel Carneiro Soares Cardoso, da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - Reciprev	Renan da Silva Aguiar, do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre
	Associações regionais de RPPS	Cláudia Fernanda Iten, da Associação dos Institutos Municipais de Previdência e Assistência de Santa Catarina - Assimpasc	Luciane Pereira Rabha, da Associação das Entidades de Previdência Municipais e do Estado do Rio de Janeiro - AEPREMERJ
Atricon		Sara Maria Rufino de Sousa, TCE-PB	Eduardo Ferreira Albuquerque, do TCE-PB
		Marcos Ferreira da Silva, TCE-RJ	Gislene Rodrigues Menezes, do TCE-RO

Dados gerais de certificação

- 384 entes aderiram
- 120 foram certificados
- Últimos certificados: Municípios de Embu das Artes-SP, Jales-SP e Boa Vista-RR, no nível I e município de Araruama-RJ, no nível II

Comprovação da adesão e a certificação

- Acesse o CADPREV e localize no menu esquerdo, "Adesão ao Pró-Gestão", e envie o termo de adesão.
- Quando for obtida a certificação, a entidade certificadora irá incluir o certificado no CADPREV.

Como obter certificação Pró-Gestão

- **Ppasso a passo para adesão e obtenção de certificação do Pró-Gestão em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br>; em "Previdência no Serviço Público" e depois em "Pró-Gestão RPPS".**



CERTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS (ART. 8º-B, II, LEI Nº 9.717/98 E PORTARIA ME Nº 9.907/20):

A Comissão do Pró-Gestão e da Certificação Profissional fará reunião nos dias 16 e 17 de novembro para deliberação sobre o pedido de reconhecimento de certificados apresentados por duas entidades interessadas em se habitarem como certificadoras.

Caso os certificados venham a ser reconhecidos pela Comissão, somente após a publicação de portaria da SPREV divulgando as entidades e os certificados aceitos é que começará a contagem do prazo de um ano para os dirigentes do RPPS e para 1/3 dos membros titulares dos conselhos deliberativo ou fiscal se certificarem, e de 2 anos para a maioria da diretoria-executiva da unidade gestora do RPPS e para o restante da maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo ou fiscal.

Enquanto isso, permanece exigível a certificação, nos moldes atuais, dos gestores de recursos e a maioria dos membros do Comitê de Investimentos.

Acessem o Manual de Certificação dos Dirigentes e Membros de Conselhos e Comitê de Investimentos e o "Perguntas e Respostas Frequentes sobre a Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020" em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>; cliquem em "Previdência no Serviço Público" e depois em "Requisitos para Gestores e Conselheiros".

CNRPPS: CONSELHO NACIONAL DOS RPPS PREVISTO NO DECRETO Nº 10.188/2019

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/orgaos-colegiados/Orgaos%20Colegiados>

Apesar de não ter havido reuniões do CNRPPS em outubro, os membros foram instados a analisarem e se manifestarem acerca de minuta do contrato padrão (de adesão) a ser firmado entre as unidades gestoras do RPPS e a Dataprev para utilização do CompREV. As sugestões recebidas foram incorporadas na minuta do contrato que foi aprovada pelo Conselho. Para os RPPS que não possuem informações no ISP, a taxa mensal será equivalente ao valor da faixa de 1.201 a 3.000 segurados. A União e o INSS, se enquadram, pelo seu porte, na faixa "maior que 108.000". Os regimes instituidores que não possuam mais RPPS vigente arcarão com a taxa mensal pela utilização do sistema COMPREV de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários informada pelo ente federativo à SPREV.

O CNRPPS já havia aprovado, por meio da Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021, o modelo comercial dos RPPS junto à Dataprev e os valores da contratação, que seguem faixas por quantidade de servidores, aposentados e pensionistas divulgadas no ISP-RPPS.

FAIXA DE SEGURADOS e BENEFICIÁRIOS DO ISP		VALOR MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO COMPREV
1	300	R\$ 100,00
301	600	R\$ 150,00
601	1.200	R\$ 300,00
1.201	3.000	R\$ 600,00
3.001	6.000	R\$ 1.200,00
6.001	9.000	R\$ 1.800,00
9.001	18.000	R\$ 2.800,00
18.001	36.000	R\$ 5.000,00
36.001	108.000	R\$ 8.000,00
maior que 108.000		R\$ 12.000,00

Para os RPPS que não possuem informações no ISP, a taxa mensal será equivalente ao valor da faixa de 1.201 a 3.000 segurados. A União e o INSS, se enquadram, pelo seu porte, na faixa "maior que 108.000". Os regimes instituidores que não possuam mais RPPS vigente arcarão com a taxa mensal pela utilização do sistema COMPREV de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários informada pelo ente federativo à SPREV.

CONAPREV: CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DOS RPPS



Todos puderam acompanhar ao vivo a 71ª Reunião do Conselho Nacional dos Dirigentes dos RPPS, que comemorou 20 anos desse importante fórum de discussão e encaminhamento das políticas previdenciárias dos servidores públicos. O vídeo dessa transmissão histórica pela TV Abipem, nos dias 07 e 08 de outubro, pode ser consultado em <https://www.tvabipem.com.br/>.

O grande destaque da reunião foi a apresentação sobre a minuta de projeto de lei complementar que irá, nos termos do § 22 do art. 40 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, substituir a Lei nº 9.717/1998, e além de normas gerais de organização e de funcionamento dos RPPS, tratará da responsabilidade em sua gestão, por isso tem sido chamada de Lei de Responsabilidade Previdenciária - LRP. Na ocasião, o Secretário de Previdência fez o anúncio, autorizado pelo Ministro do Trabalho e Previdência, da formalização do processo de trâmite da minuta. Inclusive, essa já foi objeto de apresentação e discussões com a PGFN e Ministério da Economia.

Na reunião, que contou com a apresentação de técnicos da SPREV, de gestores e servidores de RPPS, de Tribunal de Contas e do INSS foram tratados também os seguintes temas: (1) pontos de atenção dos gestores com a nova compensação previdenciária, (2) as propostas de alteração das normas de atuária, (3) certificação de dirigentes e conselheiros e o Pró-Gestão, (4) ações judiciais relevantes para os RPPS, (5) indicador de equidade dos regimes públicos de previdência, (6) eSocial e a prova de vida no SIG-RPPS. Também houve espaço para apresentação da Associação Internacional de Seguridade Social - AISS e do INSS como ponto focal no Brasil dos países de língua portuguesa, pelo seu atual Secretário Geral e por coordenador-Geral do INSS. Houve intenso debate também sobre os prazos para implementação (instituição e vigência) do regime de previdência complementar.

A parte final do 2º dia de reunião foi dedicada à Comemoração dos 20 anos do Conaprev com diversas reflexões sobre as grandes iniciativas e projetos que nasceram nesse órgão colegiado e homenagens. Foram homenageados (conforme ordem de apresentação):

- Vinicius Carvalho Pinheiro, Diretor Regional para a América Latina e o Caribe da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Presidente do CONAPREV em 2001 e 2002;
- Helmut Schwarzer, Especialista em Financiamento de Proteção Social da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Presidente do CONAPREV de 2003 a 2009; (videoconferência)
- Leonardo Rolim, Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Presidente do CONAPREV de 2011 a 2014;
- Adalberto Benedito Brunca, Diretor de Programas da Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Previdência, Presidente do CONAPREV de 2014 a 2016;
- Narlon Gutierre Nogueira, Secretário de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, Presidente do CONAPREV de 2017 a 2018;
- Alex Albert Rodrigues, Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência, e atual Presidente do CONAPREV;
- Heliomar Santos, Conselheiro Titular do CONAPREV e Presidente da Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios - Aneprem;
- José Roberto de Moraes, Conselheiro Titular do CONAPREV e Diretor-Presidente da São Paulo Previdência (SPPREV);
- Raquel Galvão Rodrigues Silva, conselheira Suplente do CONAPREV e Diretora de Governança, Projetos e Compliance do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV/DF);



- Roberto Moisés dos Santos, 2º Vice-Presidente do CONAPREV e Diretor-Presidente da Alagoas Previdência;
- Tatiana de Lima Nóbrega, 2ª Vice-Presidente Suplente do CONAPREV e Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE;
- Delúbio Gomes, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, cedido ao Ministério do Trabalho e Previdência, ex-Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público (atual SRPPS/SPREV);
- Demétrius Hintz, ex-conselheiro do CONAPREV e Secretário Executivo da Associação Brasileira das Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - Abipem;
- Otoni Guimarães, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil aposentado, ex-Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público (atual SRPPS/SPREV);
- Silvana Rodrigues, ex-Secretária Executiva do CONAPREV e atual assessora do INSS;
- Rogério Borges, servidor do Ministério do Trabalho e Previdência aposentado e ex-Secretário do CONAPREV;
- Maria Franca e Leite Velloso, atual Secretária Executiva do CONAPREV;
- Daniel Ribeiro Silva, 1º Vice-Presidente Suplente do CONAPREV e Diretor de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão de Salvador/BA; e
- João Carlos Figueiredo, 1º Vice-Presidente do CONAPREV, Presidente da Associação Brasileira das Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - Abipem e Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá.

ATUÁRIA - ENVIO DAS BASES DE DADOS CADASTRAIS DA AVALIAÇÃO DE 2021

Envio das Bases de Dados Cadastrais do Exercício de 2021 (Data Base 31/12/2020)

Em atenção ao art. 41 da Portaria MF nº 464/2018, que dispõe que os arquivos contendo a base de dados utilizada na avaliação atuarial do RPPS devem ser encaminhados à Secretaria de Previdência, informamos que os arquivos referentes à Avaliação Atuarial de 2021 deverão ser encaminhados através do sistema Gescon-RPPS.

O leiaute da padrão da base cadastral a ser enviada se encontra no sítio: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/atuaria/copy_of_atuaria

A priori o não envio não impactará em irregularidade em critérios específicos do CRP, o prazo para envio será de até 31/03/2022. Findado o prazo para envio notificações poderão ser emitidas em caso de identificação de não envio da base cadastral solicitada.

Os arquivos deverão ser enviados em um arquivo único compactado em formato ZIP. Caso seu tamanho ultrapasse 20MB, o mesmo deverá ser armazenado em um repositório em nuvem, e disponibilizado o link de acesso para a SRPPS realizar a retirada dos arquivos. Em caso de disponibilização por tempo determinado o link deverá estar disponível por pelo menos 6 meses para acesso.



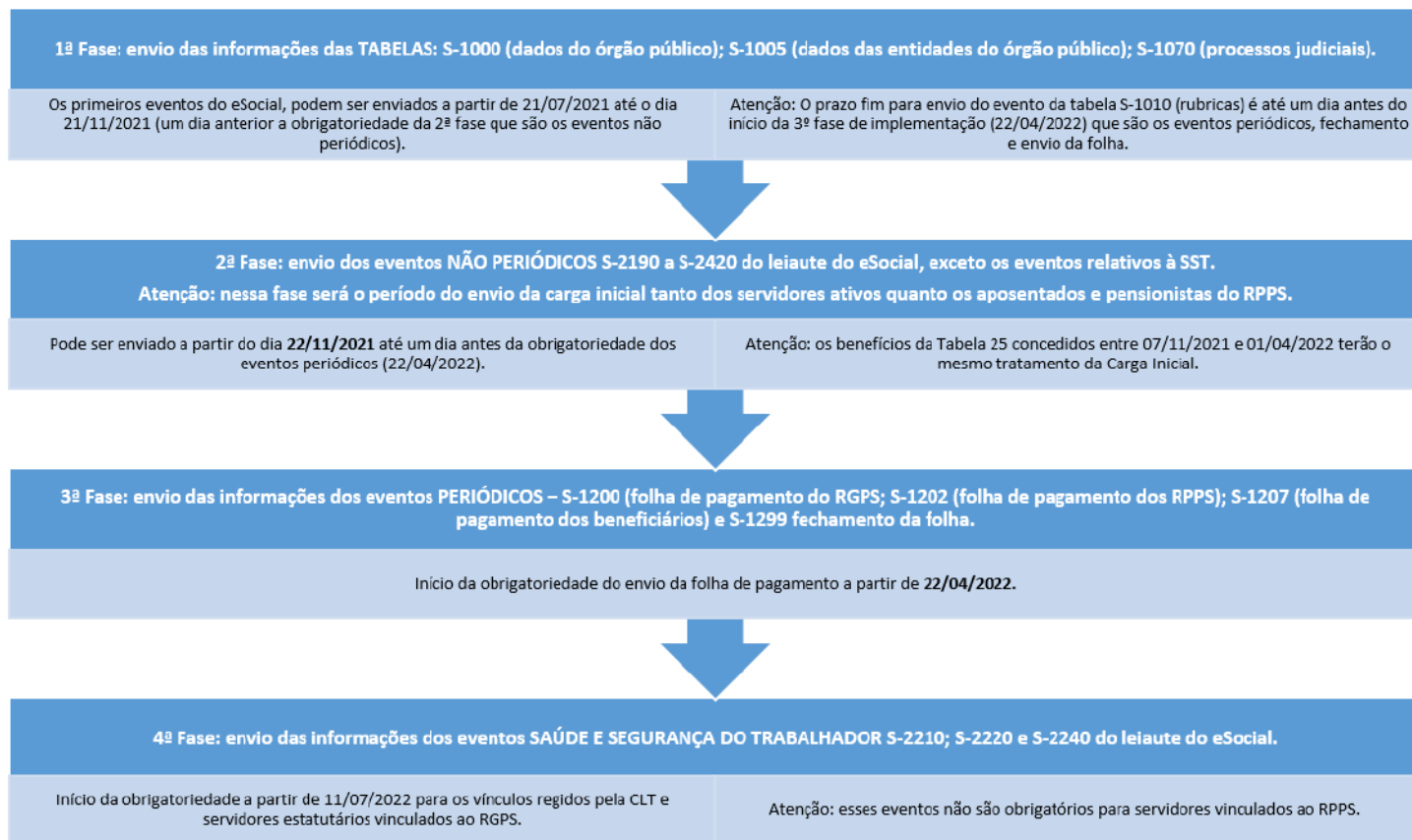
ATENÇÃO: Devido as bases cadastrais possuírem dados pessoais de caráter privado bem como por conta da Lei Geral de Proteção de Dados, ao enviar os arquivos deverá ser classificado com visibilidade da consulta como PRIVADO.

Link para acesso ao sistema Gescon-RPPS: <https://gescon.previdencia.gov.br/Gescon>

IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS

(webconferência às terças/quintas 14h30/17h, WhatsApp (61) 2021-5555 ou atendimento.rpps@economia.gov.br):

Atenção: está em andamento o envio dos eventos da 1ª Fase que vai até o dia 21/11/2021. Até 28 de outubro 2021, 3 mil Entes Federativos já enviaram os Eventos de Tabelas para o Ambiente Nacional do eSocial.



A Assimpasc e o Tribunal de Contas de Santa Catarina - TCE/SC, em parceria com a SPREV e a Secretaria da Receita Federal do Brasil realizaram treinamento para implantação do eSocial para aos órgãos públicos, que pode ser acessada no youtube: <https://www.tcsc.tc.br/implantacao-do-esocial-para-os-orgaos-publicos-e-tema-de-live-no-canal-do-youtube-do-tcsc>

CADPREV

(webconferência todos dias, das 09:30 às 12:00 e 14:30 às 17:00; WhatsApp (61) 2021-5555 ou atendimento.rpps@economia.gov.br):

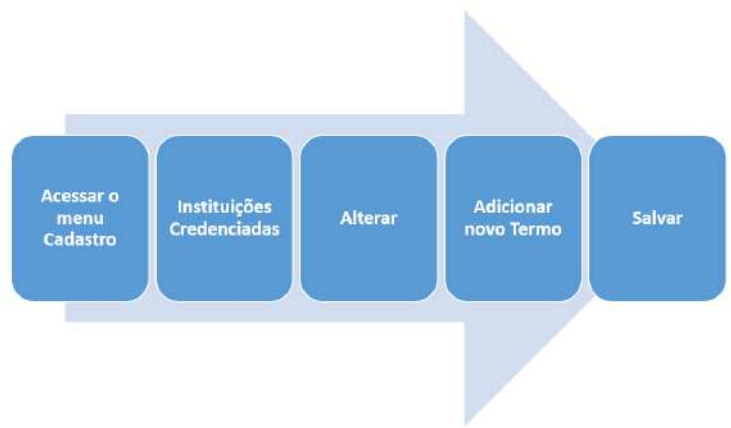
Foi implementada a funcionalidade da assinatura digital para todos os demonstrativos e documentos transacionados no CADPREV. Assim, todos os responsáveis pela assinatura de algum documento deverão estar cadastrados e autorizados previamente no CADPREV.

Essa assinatura digital é realizada a partir do acesso pessoal (CPF e SENHA) de cada usuário. O responsável legal pela unidade gestora do RPPS deverá encaminhar para a SRPPS pelo Gescon a lista contendo o nome, cargo e CPF de todos os gestores ou técnicos responsáveis pela assinatura de demonstrativos ou documentos no CADPREV.

Têm muitas APR's para assinar? Basta verificar no Cadprev a lista dos documentos pendentes de assinatura e poderá assinar todos conjuntamente!

Solicitação de acesso? No GESCON selecione "Consulta Sobre Sistemas RPPS"/Assunto "CADPREV"/Assunto Específico "LIBERAÇÃO DE ACESSO". Vejam maiores orientações em <https://www.gov.br/previdencia/pt->

Mudanças no DAIR/Credenciamento: Desde a versão publicada em 1º/10/2021, o CADPREV passou a exigir da instituição financeira um credenciamento válido para cada papel que ela exerce junto ao fundo de investimento. Para que seja possível fazer o lançamento da próxima aplicação, deverá ser incluído um novo termo junto ao credenciamento vigente, observando a sequência ao lado:

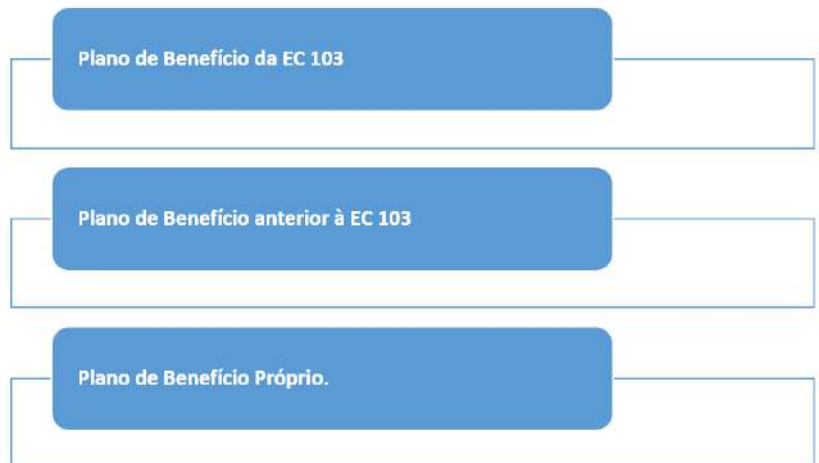


GESCON

(sala virtual às segundas 14h30/17h, quartas 9h às 12h e 14h30 às 17h, sextas 9h30min às 12h WhatsApp (61) 2021-5555 ou atendimento.rpps@economia.gov.br)

Importante: à medida que forem publicadas as leis de instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC, essas devem ser encaminhadas imediatamente por meio do GESCON.

Será implementado o Plano de Benefícios ainda no mês de novembro deste ano no sistema GESCON-RPPS. O modelo adotado será parecido com o existente no plano de custeio, no qual os Entes Federativos irão realizar a prestação da informação. Os dados deverão ser identificados de acordo com o plano adotado sendo em três formatos:



SISOBI - ACESSO AOS DADOS DE ÓBITOS

O INSS, mediante autorização do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Registro Civil - CGSirc, decidiu prorrogar, até 31/12/2021, o acesso ao Sistema de Informações de Óbitos – SisObi para a utilização dos dados de óbito pelos órgãos públicos.

Após esse prazo, a disponibilização dos dados de óbito para pessoas jurídicas de direito público deixará de ser realizada mediante acordo de cooperação técnica e passará a ser operacionalizada por meio de autorização de acesso aos dados do Sirc, nos moldes previstos na Resolução nº 4 do CGSirc, com contrato a ser firmado coma Dataprev.

Outra opção: os RPPS podem se valer do acesso aos dados de óbitos via SIG-RPPS também. Acessem a Nota Informativa SEI nº 17991/ME em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/notas-notas-explicativas>.

Sistema de Informações Gerenciais (SIG-RPPS)

No último mês foi realizada uma manutenção no sistema SIG-RPPS e foi feita a limpeza dos dados existentes. Diante deste cenário, a SRPPS solicita que os entes federativos que já tinham acesso ao sistema SIG-RPPS, e ao acessar o sistema e constatar que a base de dados está vazia, que seja encaminhado novamente o arquivo. O processamento do SIG-RPPS acontece toda quinta-feira e os relatórios com o resultado do cruzamento de dados são retornados em até 4 dias.

Acesso as informações sobre envio da base para processamento no SIG-RPPS em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/sistemas/sig-rpps-1>

CONTABILIDADE: A CTCNF E AS ALTERAÇÕES NO MCASP E NA IPC 14

A Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF) irá reunir-se de forma virtual de 9 a 12 de novembro de 2021, para debater assuntos estabelecidos na Pauta da 31ª Reunião. Em especial será tratada a revisão da Instrução Procedimento Contábil nº 14 – RPPS e as alterações promovidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, no que diz respeito à incorporação da NBC TSP 15 - Benefícios a Empregados, quanto aos aspectos relacionados e aplicáveis aos RPPS.

Essas alterações haviam sido debatidas no Grupo de Trabalho em âmbito do ACT - Acordo de Cooperação Técnica STN/IRB bem como com a SPREV.

Dessa forma, a reunião terá como objetivo de promover a discussão sobre o registro das transações mais complexas em âmbito dos RPPS.

Importante destacar, que a CTCONF é responsável por subsidiar a elaboração, pela STN, das normas gerais relativas à consolidação das contas públicas referidas no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Esse colegiado tem caráter técnico e consultivo, manifestando-se através de recomendações consignadas em atas, e deve nortear-se pelo diálogo permanente, para reduzir divergências e duplicidades, em benefício da transparência da gestão contábil e fiscal, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social.

A CTCONF é composta atualmente por 14 membros representantes dos seguintes órgãos e entidades: SUCON/STN; CGU; ABRASF; IRB; CNMP; CFC; ATRICON; COMSEFAZ; CNM; TCU; CONFAZ; SOF; DPU; SENADO. Membros representantes, com direito a voto, indicados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade que representam. Cada membro titular tem direito a ter um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, e ainda, o regimento interno prevê a indicação de três assessores técnicos para cada membro titular.



INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ISP-RPPS:

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>, em “Indicador de Situação Previdenciária”

O resultado prévio do ISP 2021, elaborado com base na metodologia estabelecida pela Portaria SPREV/ME nº 14.762/2020 e as informações relativas aos DIPR, DAIR, MSC e RREO de 2020 e do DRAA de 2021, encaminhadas/retificadas pelos entes até 31/07/2021, foi divulgado no final de setembro e o prazo para apresentação de impugnações encerrou-se no final de outubro.

Algumas impugnações se referiam à MSC, relativas ao envio com o Poder/Órgão=RPPS e a SRPPS está providenciando a adequação, e outras se referiram aos dados do Anexo 4 do RREO do 6º bimestre, sobretudo aqueles utilizados no indicador de suficiência financeira.

Os dados do RREO provêm da Matriz de Saldos Contábeis - MSC, cuja obrigatoriedade de encaminhamento à STN está prevista no art. 48 da LRF, e, de apresentação ao MTP com informações dos RPPS, no art. 9º da Lei nº 9.717/98 e na alínea "f" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204/2018. Foi alegado que, para alguns entes, o RREO que consta do Siconfi, apesar de ter sido homologado pelo Poder Executivo Municipal, apresenta inconsistência e não é possível sua retificação junto ao sistema.

A utilização dos dados do Siconfi na composição do ISP está prevista na Portaria SPREV/ME nº 14.762/2020 e uma vez homologados são considerados válidos para a consolidação das contas públicas nacionais. Assim, chama-se a atenção dos gestores e contadores dos RPPS para atuarem junto aos gestores e contadores do ente federativo para que as informações enviadas para atendimento ao disposto na LRF contemplem dados consistentes e completos das receitas e despesas do RPPS. Esse, inclusive, é um dos objetivos do ISP-RPPS: promover a melhoria dos dados.



O Painel do ISP (<https://painel-isp.economia.gov.br/extensions/painel-isp/painel-isp.html>) permite consulta, extração e visualização dos dados utilizados no cálculo do indicador e os resultados de 2019 a 2021.

CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS

Programação de eventos promovidos pelas associações representativas dos RPPS, que atuam fortemente na capacitação e fortalecimento da cultura previdenciária:



NOVEMBRO

- 04 a 05/11/21 - Seminário da Confederação Nacional dos Municípios - CNM
- 08 a 10/11/21 - AGIP - Caxias do Sul/RS
- 10/11/21 - TCE-ES Curso online “Diretrizes de Aplicação Imediata para Gestão Eficiente dos RPPS. Inscrições: <https://www.tcees.tc.br/escola/catalogo-de-cursos/curso/?id=990#titulo-curso>.
- 10 a 12/11/21 - ABIPEM e 1º Congresso de Previdência da Agoprev - Goiania/GO
- 17 a 19/11/21- APEPREV - Foz do Iguaçu/PR
- 18 a 22/11/21 - INAE/Fórum Nacional e Sistema Fecomércio PI - 33º Fórum Nacional - Superando a crise previdenciária
- 22 a 24/11/21 - ANEPREM - Porto de Galinhas - Ipojuca/PE
- 25 e 26/11/21 - CNM - Implantação do eSocial para Órgãos Públicos

DEZEMBRO

- 09 e 10/12/21 - TCE-SP - Compensação Previdenciária
- 15 a 17/12/21 - Congresso de Conselheiros da ABIPEM - Vitória/ES

A SRPPS participou em outubro das seguintes iniciativas de capacitação e educação previdenciária, levando seu atendimento itinerante aos eventos presenciais:



30/09/2021	CFC - Implantação do eSocial para Órgãos Públicos
04 a 06/10/21	APEPP - Caruaru/PE
05 a 07/10/21	APEPREM - São José do Rio Preto/SP
13/10/2021	TCE-SC e ASSIMPASC – Implantação do eSocial para Órgãos Públicos
18 a 20/10/21	AEPREMERJ - Angra dos Reis/RJ
21 e 22/10/21	AMIPREM - Belo Horizonte/MG
26 e 27/10/21	APREMAT - Cuiabá/MT

SRPPS GRANDES NÚMEROS

Estatísticas jan a set/2021

58.790

Demandas externas atendidas

86%

Média mensal de demandas externas atendidas

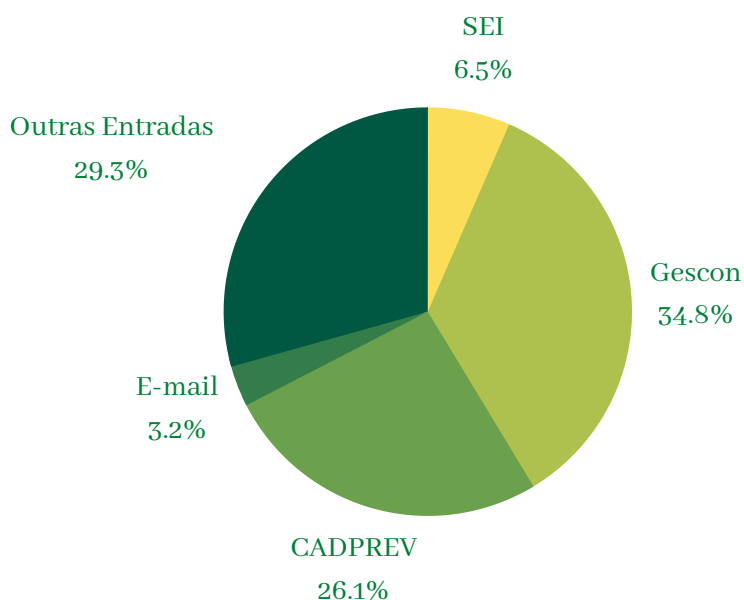
37.736

Atendimentos Web

15.335

Análises CADPREV

DEMANDAS EXTERNAS ATENDIDAS EM 2021



OBS: São outras entradas: atendimentos telefônicos, outros sistemas, reuniões externas, palestras externas.

No mês de setembro, a SRPPS atendeu 2.579 demandas pelo GESCON, realizou 901 análises pelo CADPREV, concluiu 271 processos externos via SEI, além de ter concluído 1.320 demandas por outras entradas. Destaque para 691 leis validadas pela CGNAL, 344 atendimentos via GESCON pela CGAUC e 1.081 atendimentos pela DIATE.

RPPS: GRANDES NÚMEROS

Nesta Edição apresentamos estatísticas relativas ao Pró-Gestão RPPS, que foram objeto de apreciação na 71ª Reunião Ordinária do Conaprev.

Considerando o universo de RPPS, ainda é pequeno o número de adesões e certificações no programa, haja vista as vantagens e incentivos proporcionados ao RPPS, em decorrência da certificação institucional. Entretanto, o Pró-Gestão é recente, apesar instituído em 15/05/2015 por meio da Portaria MPS nº 185, a versão inicial do Manual somente foi publicada em 31/01/2018 e as primeiras entidades certificadoras foram credenciadas em 02/05/2018, ou seja, foram pouco mais de 3 anos, para a obtenção da certificação.

ADESÕES E CERTIFICAÇÕES		TOTAL RPPS	CERTIFICAÇÕES/ADESÕES
ADESÕES	367	17%	
CERTIFICAÇÕES	117	5%	32%

Obs: dados até set/2021, na seção Pró-Gestão, apresentamos uma síntese dos dados até out/2021

Na tabela abaixo observa-se que percentual relevante dos Estados/DF e Capitais fizeram a adesão e parte significativa já está certificada. Com relação aos demais Municípios, tem-se que as adesões representam cerca de 16% de cobertura e as certificações, apenas 5% desse universo:

ADESÕES E CERTIFICAÇÕES por UF:					
	Nº	Adesões	Percentual	Certificações	Percentual
Estados/DF	27	19	70%	7	26%
Capitais	26	16	62%	9	35%
Demais Municípios	2097	332	16%	101	5%

Na próxima tabela, observa-se que o Pró-Gestão está bem concentrado nas Regiões Sul (especialmente dos RPPS de Santa Catarina) e Sudeste (puxado pelos RPPS de São Paulo). Há perspectivas de incremento nas demais regiões, considerando benefícios e os diversos incentivos proporcionados pela certificação institucional para o RPPS, além da melhoria do quadro da pandemia.

SITUAÇÃO POR REGIÕES:				
REGIÕES	ADESÕES	% ADESÕES	CERTIFICAÇÕES	% CERTIFICAÇÕES
CO	35	10%	8	7%
N	21	6%	7	6%
NE	41	11%	10	9%
S	102	28%	40	34%
SE	168	46%	52	44%
TOTAL	367	100%	117	100%

O gráfico a seguir retrata o ritmo de adesões ao Pró-gestão por exercício. Houve crescimento relevante no seu lançamento, nos anos de 2018 e 2019, que se arrefeceu em 2020 e 2021, certamente, em virtude da pandemia. Contudo, o nível de adesões até set/2021 superou o exercício de 2020, com perspectivas de incremento nos anos seguintes.



De qualquer forma, o crescimento das adesões foi contínuo, não obstante menos acentuado nos anos de 2020 e 2021:

ADESÕES - CRESCIMENTO ACUMULADO

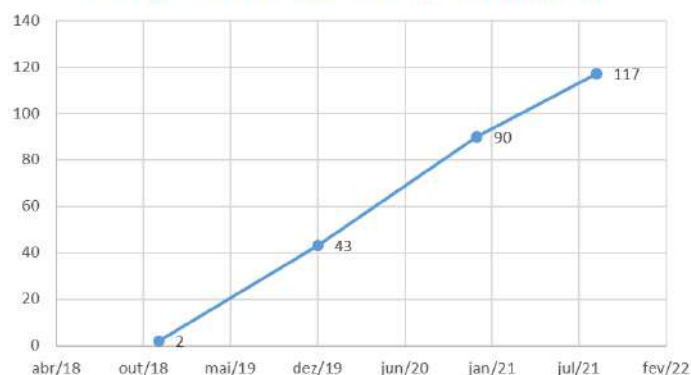


Quanto às certificações obtidas no Pró-Gestão tem-se a seguinte evolução, sendo que em 2021 o crescimento na obtenção da certificação institucional foi menos acentuado:

CERTIFICAÇÕES por EXERCÍCIO



CERTIFICAÇÕES - CRESCIMENTO ACUMULADO



 atendimento.rpps@economia.gov.br

 (61) 2021-5555

 <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>

 Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS

